



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº. 007/2022

Cururupu, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Tal medida se faz necessária para possibilitar que os serviços públicos essenciais, que são de incumbência da Autarquia Municipal, se vejam fornecidos de forma contínua e eficiente, enquanto não se procede com o Concurso Público Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, em caráter de urgência, urgentíssima, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 15 / 03 / 2022


às 12h 15min



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE DE..... DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cururupu, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE (Autarquia Municipal), à realizar contratação temporária de excepcional interesse público, no exercício de 2022, face relação de Cargos, com a descrição das Vagas, e Remuneração em anexo, para atendimento de serviços na referida autarquia.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, terá vigência e efeitos financeiros a partir da publicação desta lei, até o prazo máximo de 12 (doze) podendo tais contratos, serem prorrogados, desde que, não ultrapassado o prazo do Mandato Eletivo, justificado a sua necessidade, sob pena de paralisação ou prejuízos aos serviços públicos, de referida autarquia.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cururupu/MA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO

AUTARQUIA MUNICIPAL: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro Hidráulico	Médio	40h	16	R\$ 1.547,00
Vigia	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
Recepcionista	fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa Projeto de Lei Ordinária que tem por escopo autorizar a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto a proceder com as Contratações Temporárias, em virtude de suprir excepcional necessidade, bem como para sanar o interesse público.

Tal medida se faz necessária para possibilitar que os serviços públicos essenciais, que são de incumbência da Autarquia Municipal, se vejam fornecidos de forma contínua e eficiente, enquanto não se procede com o Concurso Público Municipal.

Salienta-se que tal medida vem contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências. Nesse sentido, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa Legislativa de Cururupu/MA.

Atenciosamente.


ALDO LUÍS BORGES LOPES
Prefeito Municipal